ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 29/04/15
Registro nº: 240/15
Ao Plenário

Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fone: (64) 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

LEI Nº 3.682/15, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

"Altera acrescenta dispositivos à Lei nº 3.562/2013, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da lei nº 3.562, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Conforme mapa e memorial, o quadro de áreas em metros quadrados é o seguinte:

Área total do Imóvel:.....145.200,00 m²
Áreas reservadas ao Poder Público Municipal:
Equipamentos públicos (02).....464,61 m² - 0,904%
Áreas Verdes (04).....10.956,18 m² - 7,048%
Áreas institucionais (04).....11.837,55 m² - 8,152%
Sistema viário.....39.801,62 m² - 27,360%
Área total de Lotes.....82.140,64m² - 56,536%

Área de preservação ambiental.....34.564,56 m²
Área remanescente.....878.038,00 m²
Total da área a parcelar.....180.036,46 m²

.....
.....
.....

§ 3º - As áreas institucionais reservadas ao Poder Público Municipal serão destinadas ao sistema viário (vias públicas); às instalações de educação, saúde, esporte, lazer e segurança pública.

.....
.....
.....

Art. 2º - A lei nº 3.562, de 26 de dezembro de 2013, fica acrescida do Art. 8º, renumerando para 9º o que se lhe suceder, com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fone: (64) 3461-4000
e-mail: governodepiresdorio@gmail.com

Art. 8º - Fica incorporada ao perímetro urbano de Pires do Rio a área total do loteamento *Residencial Jerônima Quirino de Araújo*, Zona Habitacional de Interesse Social, nos termos que se aprova nesta lei.

§ 1º - O poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput*, inclusive para os fins de inscrição no Cadastro Imobiliário e lançamento do IPTU.

§ 2º - O proprietário da área se responsabilizará pela averbação do determinado no *caput* no Cartório de Resgitro de Imóveis desta Comarca e pelas anotações devidas na Fazenda Nacional, no INCRA e demais órgãos competentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, em 28 de abril de 2015.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Registrada digitalmente
em 28 / 04 / 2015